

RESOLUÇÃO Nº 014/2026 – CEG

Dispõe sobre as avaliações em cursos de graduação na modalidade a distância e semipresencial durante o regime de atendimento domiciliar temporário na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação – CEG da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 10932/2026, tomada em sessão de 09 de junho de 2026,

- Considerando a Resolução nº 002/2019 – CONSEPE, que regulamenta o Regime Especial de Atendimento Domiciliar Temporário para acadêmicos dos Cursos Superiores da UDESC, e a necessidade de complementá-la quanto às exigências avaliativas aplicáveis aos cursos ofertados na modalidade a distância e semipresencial;
- Considerando o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação, especialmente seu art. 23, que estabelece a obrigatoriedade de avaliações presenciais;
- Considerando a necessidade de compatibilizar o regime domiciliar temporário com as exigências legais federais de autenticidade e presencialidade das avaliações no EaD,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

A AVALIAÇÃO

Art. 1º Quando o regime de atendimento domiciliar temporário concedido ao estudante matriculado na UDESC, em cursos semipresenciais ou EaD, coincidir com o período de avaliações estabelecidas no Plano de Ensino da disciplina, o professor deverá elaborar o Plano de Estudos de forma a garantir o cumprimento do disposto no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, sem prejuízo do direito ao regime especial.

Art. 2º. Cada curso de graduação semipresencial ou EaD da UDESC deverá aplicar avaliações de aprendizagem presenciais, em seus polos e no Centro de Educação a Distância, conforme estabelecido no art. 23 do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

Art. 3º. As avaliações presenciais de aprendizagem realizadas durante o regime de atendimento domiciliar não poderão ocorrer de forma assíncrona, devendo obrigatoriamente respeitar o critério de presencialidade, garantindo assim o cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º. É de responsabilidade exclusiva do professor da disciplina a definição e aplicação de uma metodologia de avaliação que assegure a presencialidade e a integridade do processo avaliativo.

§ 1º A metodologia deve garantir que o docente (ou supervisor designado) e o acadêmico interajam em tempo coincidente, seja fisicamente ou por mediação tecnológica síncrona.

§ 2º O formato e o detalhamento da forma de aplicação da avaliação presencial devem constar no Plano de Estudos e ser compatíveis com as condições físicas comprovadas do acadêmico, preferencialmente utilizando ferramentas institucionais homologadas pela UDESC quando a mediação tecnológica for adotada.

Art. 5º. O não cumprimento das atividades e avaliações presenciais constantes no Plano de Estudos dentro do semestre letivo poderá acarretar a reprovação do acadêmico.

Art. 6º. As situações em curso no semestre letivo de publicação desta Resolução serão regidas pelos critérios anteriores até o encerramento do referido semestre, aplicando-se os novos critérios a partir do semestre letivo subsequente.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação para atendimento ao Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

Florianópolis, 09 de junho de 2026.

Profª. Drª Julice Dias
Presidente da CEG